



F18 10
30/68
P. Mendes

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

" EDITAL DE LEI "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, desta Comarca, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº-02/68 DE 08 DE ABRIL DE 1968 -

Artigo 1º)- Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo da Água e Esgotos (S.A.A.E.), com personalidade jurídica própria, sendo fóro na cidade de Barueri dispendo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei:-

Artigo 2º)- O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o município de Barueri, competindo-lhe com exclusividade:

- a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgoto sanitários;
- b) - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- c) - lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- d) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

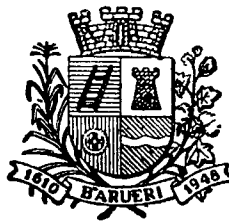
Artigo 3º)- O S.A.A.E. será administrado por um Diretor sempre que possível engenheiro civil ou sanitarista nomeado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º)- O patrimônio inicial do S.A.A.E. será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais serão entregues em qualquer ônus ou compensação pecuniárias.

Artigo 5º)- A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos:

- a) - tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e de esgotos, instalação, reparos e aferição de hidrometros, serviços referentes a ligação de água e esgotos, prolongamento de rédes por conta de terceiros, multas, etc.;
- b) - contribuição de melhoria que incidir sobre terceiros beneficiados como serviços de água e esgotos;
- c) - subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;
- d) - auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

(CONTINUA EM FLS.2)



Fls. 11
30/68
Barueri

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.-2-

e) - produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) - produto da venda de materiais insersíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) - produto de caução ou depósitos que revertam seus cofres por inadimplemento contratual;

h) - doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devam caber.

PARÁGRAFO ÚNICO) - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Artigo 6º) - A classificação dos serviços de água e esgotos, as contas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO) - As contas de água e esgotos serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.-

Artigo 7º) - Serão obrigatórios, nos termos do Artigo 36 do Decreto Federal nº-49.974, de 21.1.61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artigo 8º) - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água e de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria, na forma a ser fixada em Regulamento.

Artigo 9º) - É vedada ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e de esgotos.

Artigo 10º) - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime de empresa prevista na consolidação das Leis do Trabalho, sempre que possível.

PARÁGRAFO ÚNICO) - Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em Regimento Interno.

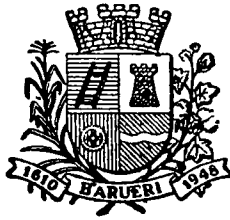
Artigo 11º) - Aplicam-se ao S.A.A.E. admitir, digo, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Artigo 12º) - O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artigo 13º) - Fica aberto o crédito especial de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.-

Artigo 14º) - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a complementação e regulamentação da presente Lei.

(CONTINUA EM FLS.3-)



13
30/04/68
Benedicta

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5, DE 16 DE ABRIL DE 1968

DR. ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI,
DA COMARCA DE BARUERI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
e nos termos do Artigo nº 14 da Lei Nº 02/68, de 08 de Abril
de 1968:

D E C R E T A :

Artigo 1º : Fica aprovado o Regulamento dos Ser-
viços de Água e de Esgotos Sanitários do S.A.A.
E. (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), que a êste acompanha.

Artigo 2º : O presente Decreto entrará em vigô-
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 16 de A bril de 1968

PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

Dr. Adonai de Almeida Sylos

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Munic-
pal de Barueri, em data supra.-

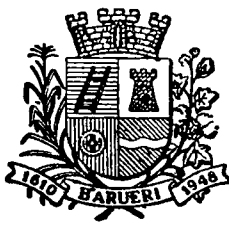
O SECRETARIO

~~Benedito sant'Ana~~

SECRETARIA

Entrada em 18 / 04 / 1968

Reg. n.º 263 L.º 1 Pág. 56



11.11.1965
Barueri

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade a fixação das tarifas de água e esgotos e contribuições de melhoria, nos termos do Artigo nº 34 do Regulamento dos Serviços da Água e de Esgotos Sanitários.

CAPITULO II

Artigo 2º - As tarifas de consumo de água serão calculadas e lançadas de acordo com as respectivas categorias, sempre em valores equivalentes a percentuais do salário mínimo vigente no local.

Artigo 3º - As tarifas mensais de consumo de água para ligações com hidrometros serão fixadas dentro dos seguintes percentuais:

- a) Categoria domiciliar;
 - até 15 m³(tarifa mínima): 15 x %
 - excesso por m³ : 1,5 x %
- b) Categoria comercial;
 - até 30 m³(tarifa mínima): 30 x %
 - excesso por m³ : 1,5 x %
- c) Categoria industrial
 - até 60 m³ (tarifa mínima): 60 x %
 - excesso por m³ : 1,5 x %

Artigo 4º - As tarifas mensais do consumo de água para ligações sem hidrometros serão fixadas dentro das seguintes percentuais:

- a) Categoria domiciliar : 40 x %
- b) Categoria comercial : 80 x %
- c) Categoria industrial : 160 x %

Artigo 5º - As tarifas dos Serviços de Esgotos serão fixadas dentro dos seguintes percentuais do salário mínimo vigente:

- a) Categoria domiciliar : 1 Y %
- b) Categoria comercial : 2 Y %
- c) Categoria industrial: 4 Y %

-----continua-----

M. H. S. P.



712 11/19/68
Handwritten signature

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

REGULAMENTO FOLHA Nº 2

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CAPITULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Artigo 6º - As contribuições de melhoria serão lançadas e cobradas de todos os proprietarios de terrenos edificados ou não, beneficiados com os serviços de água e/ou de esgotos, com a finalidade de cobrir os respectivos investimentos aplicados.

Artigo 7º - A fixação das contribuições de melhoria será efetuada sempre em função do comprimento de frente do terreno v beneficiado.

Parágrafo 1º - Para efeito dessa fixação, considera-se o lado de maior comprimento quando o terreno for de esquina.

Paragrafo 2º - Nos casos omissos o lançamento e cobrança ficarão a criterio do SAAE.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 16 de Abril de 1968

Prefeito Municipal de Barueri

Adonai de Almeida Sylos

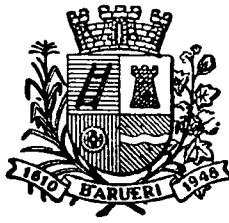
DR. ADONAI DE ALMEIDA SYLOS

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

Benedito Santana

BENEDITO SANT'ANA

SECRETARIA
Entrada em 16.04.1968
Reg. n.º 163 L.P. Pág. 56.
[Handwritten signature]



36/68
[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

CE/118/67

Barueri, 2 de Abril de 1968

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar à Egrégia Câmara Municipal de Barueri, a inclusa mensagem do Poder Executivo, dispondo como entidade autarquica municipal, o Serviço Autônomo da Água e Esgotos.

Solicito dessa Egrégia Casa, que a referida propositura tenha a sua votação concluída com a maior brevidade possível, por trata-se de matéria de urgência.

Sem outro particular, desde já os meus sinceros agradecimentos.

Aproveito da oportunidade para reiterar a V.Exz., os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

O PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature of Adonai de Almeida Sylos]

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS

AO
EXMO. SR.
CONSTANTINO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARUERI

ARQUIVADO
Em 3-ABR-1968
Presidente

SECRETARIA
Entrado em 2/4/68
100 L. J. Pag. 54
[Handwritten signature]